

*A comissão de
Fiança.
Alta - 11/6/64
Walter Figueira*

*Aprovado em 1ª discussão por
seu município. Alta - 10/6/64
Walter Figueira*



*Aprovado em 2ª discussão por seu
município. Alta - 15/6/64
Walter Figueira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

*Aprovado em 3ª discussão por seu
município. Alta - 15/6/64
Walter Figueira*

LEI Nº 595

Dispõe sobre isenção de tributos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os tributos municipais (impostos, taxas e emolumentos), hospitais, casas de saúde, creches, asilos de pobres e velhos desamparados cujos benefícios assistenciais gratuitos sejam iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento), totalidade do atendimento anual.

§ único - As isenções previstas no art. 1º não poderão contrariar o disposto no art. 9º da Lei nº. 557, de 11 de setembro de 1963.

Art. 2º - De iguais direitos gozarão as instituições que se propuserem a prestar a assistência especificada no art. 1º. de conformidade com o percentual nêle estabelecido.

§ único - O inadimplemento do que preceitua o art. 1º, sujeitará a instituição ao pagamento, em dôbro, de todos os tributos que tiver deixado de recolher à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertecer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de junho de 1964.

Francisco De Filipo
Francisco De Filipo
Prefeito Municipal
Wilmar Moreira Mendes
Wilmar Moreira Mendes
Secretário

De la aprovação
Armando Bizarri

Antônio Alpinos de Andrade
Michell